



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECISÃO DE RECURSOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – RETIFICADA II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.570/2024

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL FEMININO “OLEGÁRIO TOLÓI DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO PARQUE DO PINHEIRINHO EM ARARAQUARA S/P, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

Tendo em vista a abertura do processo licitatório, no dia 17 de fevereiro de 2025, quando do término da sessão, a qual julgou a empresa INCREBASE CONSTRUTORA LTDA vencedora do certame, a empresa RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou intenção de interpor recurso.

Concedido o prazo, a recorrente interpôs recurso administrativo nos seguintes termos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso administrativo é tempestivo, pois foi interposto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas no Brasil.
2. De acordo com o artigo 165, I, da referida lei, o prazo para interposição de recurso administrativo em caso de desclassificação ou decisão da Comissão de Licitação é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da decisão que causou a desclassificação.
3. No caso em questão, a sessão pública da Concorrência nº 001/2024 ocorreu no dia 17 de fevereiro de 2025, e a Recorrente foi notificada da desclassificação em seguida. O prazo para a interposição do recurso, portanto, se encerra no dia 20 de fevereiro de 2025, respeitando-se o limite de 3 (três) dias úteis.
4. Considerando que o recurso está sendo apresentado dentro deste prazo, com a devida formalização e protocolo junto ao Órgão competentes, a Recorrente declara a observação ao princípio da tempestividade.
5. Assim, fica evidenciado que o recurso está sendo interposto de forma tempestiva, respeitando todas as normas e prazos estabelecidos para o exercício do direito de defesa e de manifestação no âmbito do processo licitatório.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II. DOS FATOS

6. A Recorrente participou da Concorrência Presencial nº 001/2024, em sessão datada de 17/02/2025 – às 10h, promovida pela Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada para serviços de reforma e ampliação do Centro de Treinamento de Futebol Feminino ‘Olegário Tolói de Oliveira’, localizado no Parque Pinheirinho em Araraquara/SP.”**
7. A empresa foi desclassificada sob a alegação de descumprimento do Edital, especificamente por não apresentar o comprovante de pagamento da garantia da proposta.
8. Durante a sessão, a recorrente esclareceu que, conforme itens ‘06.06.04’ e ‘04.03.01’ do Edital, a exigência seria apenas de apresentação do comprovante de recolhimento da garantia contratual (ou seja, a garantia), sem ter sido exigido o comprovante de pagamento da referida garantia contratual. Veja:

4.03.02. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos do Envelope 01 (Proposta Comercial).

06.06.04. Deverá ser apresentado ainda, comprovação de recolhimento da Garantia da Proposta, conforme indicado no item 04.03.01.

9. A Comissão de Licitação informou que seu entendimento estaria baseado na resposta ao **Esclarecimentos II**, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal.
10. Em suma, a desclassificação ocorreu em virtude da exigência adicional de apresentação do recibo de pagamento que foi introduzida na resposta ao Pedido de Esclarecimentos nº II, divulgado em 11 de fevereiro de 2025, sem qualquer modificação/reificação ao Edital.

III. DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

11. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, a Administração Pública e os licitantes estão vinculados estritamente ao que está previsto no Edital, não podendo haver exigências adicionais não previstas no instrumento convocatório.
12. A jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também é firme ao considerar que pedidos de esclarecimentos não podem inovar no edital, apenas esclarecendo pontos de dupla interpretação.
13. Com efeito, o esclarecimento é utilizado para sanar dúvidas que não alterem (a priori) a formulação das propostas para participação do certame. Entretanto, caso o pedido de esclarecimento resulte em modificação, que impacte na formulação da proposta, é obrigatório a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

14. Essa exigência (apresentação do comprovante de pagamento da garantia) impacta diretamente na fase de preparação e apresentação das propostas, uma vez que o pagamento da garantia da proposta pode gerar custos adicionais para os licitantes, que precisam ser incorporados à sua estratégia financeira e operacional.

15. O fato de ser comunicado através de um simples esclarecimento, sem alteração formal no Edital, prejudica a isonomia e a competitividade, pois não permite que todos os licitantes possam se adequar adequadamente às novas condições, já que a informação sobre a exigência de apresentação do comprovante de pagamento da garantia não constou no Edital, e diga-se de passagem é tida como excesso de formalidade.

16. Veja, o Edital, em seus itens '06.06.04' e '04.03.01', é claro o entendimento do que se deveria apresentar, e durante a sessão a decisão de desclassificação baseou-

1 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da qualidade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da ostentação, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

se na reposta ao Pedido de Esclarecimento II, onde foi informado que além da garantia contratual deveria também ser apresentado o comprovante de pagamento da garantia, conforme:



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTOS II

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 RETIFICADA II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109.370/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL FEMININO "OLEGÁRIO TOLÍ DE OLIVEIRA" LOCALIZADO NO PARQUE PINHEIRINHO EM ARARAQUARA/SP", CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO".

Vimos, através deste, em relação ao pedido de esclarecimentos, por parte da empresa CLD Construtora, Laços Detetoras e Eletrônica Ltda, expor o que segue:

1 – Pergunta 1:

A garantia de proposta deve ser emitida para a Prefeitura Municipal de Araraquara ou para a Fundação de Amparo ao Esporte?

Resposta: Deverá ser emitida para a Fundação de Amparo ao Esporte do Município CNPJ 51.805.968/0001-26.

2 – Pergunta 2:

Em caso de seguro garantia, basta apresentar a via original da apólice do seguro garantia dentro do envelope proposta, ou precisa caucionar a apólice antes da licitação na Prefeitura e obter um recibo a ser apresentado na licitação?

Resposta: Deverá apresentar o seguro garantia dentro do envelope proposta, com cobertura a partir do dia 17 de fevereiro de 2.025, ou seja, dia da abertura do certame, item como acordado pelo recibo de pagamento da apólice, fornecido pelo ente.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17. Deve ser considerado que o esclarecimento não deve alterar substancialmente as condições do certame, essa exigência deveria ter sido prevista no Edital para que houvesse transparência total e a oportunidade de adaptação para todos os licitantes, garantindo a observância do princípio da legalidade e da isonomia na contratação pública.

18. Tal subjeividade teve grande reflexo ao certame, prejudicando sua competitividade, já que impediu não apenas a Recorrente de participar, mas também outras duas empresas, conforme constou da Ata da Sessão datada de 17/02/2025.

19. Ressaltamos que, o esclarecimento no Edital deve ser utilizado para tão-somente elucidar algum ponto omissso, obscuro ou que deixou em dúvida.

20. Nos termos da nova lei de licitações, Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21. Dito isto, a Administração deve considerar que os esclarecimentos prestados por meio de seus atos no curso do processo licitatório, podem possuir força vinculante, desde que se trate de situações e interpretações relativas a exigências que já constam no Edital, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22. A doutrina, reforça esse entendimento, conforme traz Marçal Justen Filho² ressalta que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529).

23. Se a partir de um pedido de esclarecimento, a Administração entender que a exigência será distinta da que se já exige no Edital, serão necessárias alterações nas cláusulas do Edital, e instrumento deverá ser republicado pela mesma forma em que se deu a publicação do texto original, inclusive reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

24. Conclusivamente, no Edital de Concorrência nº 001/2024, a exigência do "recibo de pagamento da garantia" não consta do Edital da Concorrência nº 001/2024. Assim, a desclassificação fundamentada exclusivamente na resposta ao Pedido de Esclarecimentos configura ilegalidade, pois tal exigência não estava originalmente prevista no instrumento convocatório.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

IV. DO EXCESSO DE FORMALIDADE NA EVENTUAL EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE D EPAGAMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAR A VALIDADE DA GARANTIA

25. A Recorrente, além de questionar a ilegalidade da exigência imposta pela Comissão de Licitação, destaca também o excesso de formalismo presente na aplicação dessa exigência. A solicitação do comprovante de pagamento da garantia contratual, quando não previsto no Edital, representa uma sobrecarga de requisitos que não são necessários para garantir a segurança e a legalidade do processo licitatório.

26. É importante frisar que o Edital original apenas demandava a apresentação da garantia da proposta, não havendo menção explícita sobre a obrigatoriedade de comprovação do pagamento da referida garantia. O simples compromisso de apresentar a garantia dentro dos parâmetros estabelecidos no Edital já seria suficiente para assegurar a seriedade da proposta, sem a necessidade de comprovar previamente o pagamento.

27. A exigência de pagamento antecipado e a apresentação do comprovante de pagamento da garantia vai além daquilo que é razoável e necessário para a análise da regularidade das propostas. Tal formalismo acaba por comprometer a competitividade do certame, uma vez que cria um obstáculo desnecessário para os licitantes.

28. Nesse contexto, a jurisprudência administrativa e judicial, bem como os princípios que regem a Administração Pública, apontam para a possibilidade de se realizar diligências para corrigir eventuais falhas formais nos documentos apresentados pelos licitantes. O Tribunal de Contas da União, por exemplo, já se manifestou em diversas ocasiões sobre a possibilidade de a Administração Pública permitir a regularização de documentos ou a complementação de informações durante o curso do procedimento licitatório, desde que não haja prejuízo para a isonomia e a transparência do certame.

29. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 59, § 2º, e artigo 64, I, expressamente permite que, em caso de falhas formais, o licitante seja intimado a regularizar a documentação apresentada, desde que isso não cause prejuízo ao processo licitatório.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

30. **Assim, a desclassificação da Recorrente, sem a oportunidade de sanar a falha formal e sem a devida diligência, representa um excesso de formalidade que contraria os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.**

³ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: § 2º A Administração poderá realizar diligências para atestar a exequibilidade das propostas, ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

⁴ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

31. Portanto, antes da desclassificação imediata, a Comissão de Licitação poderia ter adotado uma postura mais flexível e diligente, permitindo a regularização da falha formal, como seria o caso da simples apresentação do comprovante de pagamento da garantia contratual dentro do prazo estabelecido para eventual correção dos documentos, ou até mesmo a própria comissão ter realizado consulta no site da SUSEP, durante a sessão de licitação.

32. A possibilidade de correção de documentos e informações dentro do procedimento licitatório é uma prática consolidada em muitos processos administrativos, sendo uma medida proporcional e eficaz para garantir a continuidade da licitação e a competição entre os participantes, sem prejuízo à legalidade e à transparência do certame.

33. Diante disso, a Recorrente pleiteia que a desclassificação seja revista, para (I.) considerar que a exigência do comprovante de garantia contratual não constou em Edital, e, caso o entendimento seja outro, que seja (II.) realizada diligência para validação da garantia contratual com a consequente aplicação do princípio da razoabilidade, de forma a garantir a efetiva participação da empresa no certame e assegurar a competitividade e legalidade do processo licitatório.

V.DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento, por ser tempestivo, e provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão de desclassificação da Recorrente, com base na ilegalidade da exigência e na vinculação ao Edital;
- b) Caso a Administração não tenha o entendimento acima, que seja considerado a possibilidade de diligência por parte da Administração para validação da Garantia Contratual, por meio de própria consulta ao site da SUSEP.
- c) A Reclassificação da proposta apresentada pela Recorrente, considerando que foram cumpridos todos os requisitos do Edital;
- d) A manutenção do certame licitatório, afastando-se a exigência ilegal e respeitando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme fundamentado.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A empresa CONSITEC Engenharia e Tecnologia LTDA interpôs recurso, nos seguintes termos:

CONSITEC Engenharia e Tecnologia LTDA., já devidamente qualificada, figura como licitante no certame em epígrafe, tendo sido classificada em 2º lugar quando da sessão de lances e propostas de preços, realizada e registrada nos autos do processo em apreço.

A empresa ora habilitada, apresentou a comissão deste certame, sua proposta inicial e os documentos de habilitação estando disponibilizados após a fase de lances.

Ocorre que, como é de conhecimento de nossa empresa, o menor preço ofertado pela recorrida de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) deveria ser objeto de solicitação de composição de custos unitários, vide a complexidade técnica do objeto do certame em tela.

Desta forma, caberia ao Sr. Pregoeiro e sua comissão solicitarem a apresentação de planilha de custos, por mais que o referido edital não solicite este documento específico, é de bom senso a sua solicitação, **baseado no item 07.09 do instrumento de convocação, que reza:**

07.09 Caso julgue-se conveniente, suspende-se a sessão, a fim de obter melhores condições de avaliar as propostas, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar pareceres técnicos necessários, marcando novo horário e ou data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será comunicado o resultado da classificação. Neste caso, antes de findar a reunião inicial, a Comissão e os concorrentes ou seus representantes legais deverão rubricar os ENVELOPES N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ainda fechados, que ficarão em poder da Comissão até a



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
decisão final sobre a classificação bem como eventuais recursos.

O próprio item prevê a possibilidade de serem realizadas diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo sendo este item perfeitamente aplicado neste cenário do qual motivou o recurso administrativo.

Vale a pena ressaltar que o próprio edital, no que diz respeito as determinações quanto ao preenchimento e apresentação da proposta, observando-se no caso em tela que a solicitação da planilha de custos, bem como sua análise, poderá nortear o Sr. Pregoeiro e sua comissão de apoio para a reaver a decisão, na qual equivocadamente habilitou a empresa classificada.

Analizando a proposta comercial da recorrida nota-se que flagrante discrepância nos preços unitários ofertados, especialmente os itens de mão de obra.

Desta forma, nota-se que a empresa ora habilitada, não apresentando composição de custos unitários, não comprova a exequibilidade do objeto licitado.

Entre os objetivos do processo licitatório, conforme reza a própria Lei de Licitações, a **Lei 14.133/21**, norteia a evitar as contratações de bens ou serviços manifestamente inexequíveis, encontrada em seu **Art. 11, III**:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...)

*III - **evitar** contratações com sobrepreço ou com preços **manifestamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo nosso)*

Além da proposta ofertada ser manifestamente inexequível, a falta de comprovação gera não apenas riscos fiscais e tributários a Prefeitura de Araraquara, mas também podendo por exemplo, futuramente, arcar com reclamações trabalhistas e previdenciárias, visto a falta de segurança jurídica gerada pelas condições da empresa ora habilitada.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Desta forma, não é condições comprovadas para habilitação da empresa ora classificada, visto que a exequibilidade de seus serviços não foi comprovada, devendo a comissão desta banca, baseados nos princípios licitatórios, declarar a desclassificação da mesma.

I- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A recorrente ao verificar os documentos de habilitação da recorrida, constatou nos autos a ineficácia da mesma na comprovação de experiência técnico-operacional, onde a INCREBASE apresenta atestados inferiores ao solicitado, deixando assim de comprovar a execução dos serviços exigidos, ocasião pela qual observamos que a licitante se utilizou da somatória de atestados, e ainda assim, não pode comprovar sua qualificação técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que **"em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente."**²

Convém destacar que a interpretação da legislação no que concerne aos atestados, deve **ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência**, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

A apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, **objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.**



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A finalidade da norma é clara: **resguardar o interesse da Administração** - a perfeita execução do objeto da licitação - procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência.

No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. SÚMULAS 634 E 635 DO STF. EXCEPCIONALIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES.

(...)

7. Adequado, em face das peculiaridades do caso, prestigiar a competência da Comissão de Licitação, que pode promover "diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo" (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), dispositivo legal prequestionado e suscitado no Recurso Especial (*fumus boni iuris*).

9. Agravo Regimental provido”.

(Superior Tribunal de Justiça, AgRg na MC 18.046/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 28/06/2011, DJe 02/08/2011).



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado.

Por este prisma, os documentos de habilitação apresentados deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público

Ademais, há de sopesar que não consta dos autos prévio parecer da área técnica de forma a demonstrar a fundamentação técnica de aceitação dos atestados apresentados. Neste aspecto, fica desde já consignado o pedido da recorrente de uma análise mais detalhada dos atestados apresentados pela recorrida.

Portanto, a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da recorrida restou absolutamente incompreensível e não atende à todas as exigências do instrumento convocatório.

II- DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa recorrente - **CONSITEC Engenharia e Tecnologia LTDA**, requer a Vossa Senhoria, que se digne acolher o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e no mérito, previamente seja submetido ao crivo da área técnica, para ao final dar-lhe total provimento, revendo o ato que determinou vencedora do certame a empresa Increbase.

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento deste recurso conforme **Art. 165, I, da Lei 14.133/2**.
- b) A apresentação de planilha de custos da empresa recorrida, e posteriormente a;



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) A inabilitação da empresa ora habilitada, pela inexecutabilidade de sua proposta comercial;
- d) O levantamento de todos os meios de provas garantidas em direito.
- e) Reanálise do corpo técnico desta r. Comissão, dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida.
- f) Caso seja desfavorável a decisão final proferida pelo Agente de Contratação, requer a revogação ou declaração de nulidade deste certame, conforme **Art. 165, d, da Lei 14.133/21.**

Ressalta-se que, em pleno direito, caso não seja obtido êxito na esfera administrativa, o presente recurso poderá ser impetrado nas demais casas fiscalizadoras, em especial, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, bem como no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, se assim for necessário.

Estas são as razões da presente em face do órgão licitador, que esperamos sejam acatadas por Vossas Senhorias, na certeza de fazer prevalecer o sentido da legalidade e eficiência que deve pautar todas as decisões da Administração Pública, assim, como a lisura do procedimento licitatório.

DAS CONTRARRAZÕES POR PARTE DA EMPRESA INCREBASE FACE AO RECURSO DA EMPRESA RAMON AGUILERA

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de certame deflagrado pela Fundação de Amparo ao Esporte do município de Araraquara - SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de reforma e ampliação do centro de treinamento de futebol feminino "Olegário Tolói de Oliveira" localizado no parque Pinheirinho em Araraquara/SP.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Quanto à insatisfação do recorrente, esta consiste na decisão que o julgou desclassificado em virtude do descumprimento do instrumento convocatório, pugnando ao fim por sua classificação.

Em atenção à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e os frívolos argumentos do recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão de sua desclassificação, mas, conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame devem ser pronto rechaçadas, tendo em vista a proficiência e esmero para com a decisão prolatada. Ratifica-se, acertada!

II. DO DIREITO.

2.1- Frustrações do recorrente.

Narra o recorrente que fora desclassificado do certame sob a alegação de descumprimento do edital, especificamente por não ter apresentado o comprovante de pagamento da garantia da proposta. Todavia, discorda de tal posicionamento, exarando que o edital assim não exigiu.

Por outro ângulo, frisar-se-á, tal exigência (garantia da proposta) encontra amparo no art. 58 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, de modo que o texto ali lançado é categórico ao dispor acerca do momento de sua apresentação: ***“no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta”***.

E mais, o §2º assim dispôs:

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Postos os fatos nessa ordem, é indubitável que o licitante precisaria apresentar o comprovante do recolhimento (**por óbvio que o pagamento**) no ato do oferecimento da proposta.

Ao encontro, o instrumento convocatório assim exigiu:

“4.03.02. O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos do Envelope 01 (Proposta Comercial).”

06.06.04. Deverá ser apresentado ainda, comprovação de recolhimento da Garantia da Proposta, conforme indicado no item 04.03.01.”

E, em que pese a exigência de garantia da proposta dos licitantes acima transcrito, em perfeita paridade ao art. 58 da Lei 14.133/2021, tal imposição restou comprometida pelo recorrente. Contrassenso, da leitura das exigências acima colacionadas, não pairam dúvidas quanto ao momento de apresentação do comprovante de recolhimento da garantia (pagamento).

Na contramão, busca o recorrente se utilizar da tese estapafúrdia de que desconhecia o dever de comprovar o pagamento da garantia. Pense-se, se caso assim fosse, estaria o objetivo da exigência plenamente comprometida, já que a meta é justamente assegurar a seriedade das propostas apresentadas no certame.

Isso posto, a desclassificação está plenamente respaldada pela Lei de Licitações e visa garantir que as normas do edital sejam cumpridas de forma equânime por todos os participantes, sem exceções, bem como resguardar a administração de licitantes levianos.

Por fim, no tocante aos esclarecimentos havidos no certame, é de se reforçar que tanto a conduta da Administração na desclassificação do recorrente quanto as respostas as elucidações se deram unicamente com base na norma que regulamenta o processo licitatório, inexistindo razões que sustentem o pretexto de “impedimento de participação no certame”. De mais a mais, não há que se falar em alteração as regras do jogo por meio de esclarecimentos, ou devolução do prazo de publicidade, até porque tal faculdade a disposição dos licitantes e interessados não se presta a isso.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Terminantemente, se o recorrente não atendeu aos requisitos estabelecidos, é evidente que não realizou a devida leitura do instrumento convocatório, tampouco observou a Lei de Licitações e os esclarecimentos fornecidos, os quais vinculam as partes. Assim, tal negligência não pode ser imputada à Administração, muito menos aos seus concorrentes, que prepararam suas propostas e documentos em estrita conformidade com as exigências da Concorrência.

À vista disso, cabe aqui enfatizar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disciplinado nos artigos 5º e 92, II da Lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, colaciona-se:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Por isso, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório, destaca-se a vinculação da Administração e dos administrados ao edital que regulamenta o certame. Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz, uma vez estabelecidas as regras do certame, estas devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Neste sentido ensinou Hely Lopes Meirelles: “A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (In Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

O Edital é como "lei interna" da **licitação** e deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao **cumprimento dos seus requisitos e exigências**, tudo direcionado ao interesse público; consubstanciado a isto tem-se que o recorrente não atendeu a exigência editalícia, motivo pelo qual deve ser mantida sua desclassificação sob pena de flexibilização indevida das normas do edital e quebra do princípio da isonomia.

Por fim, faz-se pontual dar ênfase ao princípio da isonomia, o qual deve ser pilar de todo procedimento licitatório. Nesse norte, nossa Carta Magna prevê em seu art. 37, XXI, a seguinte redação:

“Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como facilmente se percebe, o dispositivo em comento visa impedir que sejam estabelecidas condições que traduzam em **preferência de uns licitantes em detrimento doutros**.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Nesse viés, o princípio da isonomia pode ser considerado um instrumento regulador das normas para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado. Sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim, a compulsoriedade da observância das normas editalícias em relação a todos os possíveis interessados serve como garantia de tratamento isonômico dos licitantes, mantendo-se imaculados os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e impessoalidade, os quais, dentre outros, norteiam a Administração Pública.

Ordenar que os licitantes preencham todas as exigências estabelecidas no edital resguarda os princípios da legalidade, da isonomia e concorrência, permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

De rigor, portanto, o que se busca através das Contrarrazões é ratificar a decisão acertada por desclassificar o recorrente, considerando a fundamentação legal ora lançada.

III.DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que o recorrente desatendeu aos requisitos exigidos no instrumento convocatório, requer seja conhecida as Contrarrazões e declarada a total improcedência do Recurso manejado, através do indeferimento do pleito, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DAS CONTRARRAZÕES POR PARTE DA EMPRESA INCREBASE FACE AO RECURSO DA EMPRESA

I. SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de certame deflagrado pela Fundação de Amparo ao Esporte do município de Araraquara - SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de reforma e ampliação do centro de treinamento de futebol feminino "Olegário Tolói de Oliveira" localizado no parque Pinheirinho em Araraquara/SP.

Quanto à insatisfação do recorrente, esta consiste na decisão que o julgou o recorrido classificado e habilitado. Em atenção à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e os frívolos argumentos do recorrente em apresentar suas considerações a respeito de tal decisão, mas, conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame devem ser prontamente rechaçadas, tendo em vista a proficiência e esmero para com a decisão prolatada. Ratifica-se, acertada!

2.1- Frustrações do recorrente.

Narra o recorrente que caberia ao “Pregoeiro” requerer a planilha de custos do recorrido, mesmo que o edital assim não determinasse. De início, convém destacar que estar-se-á a tratar de uma Concorrência, sendo conduzida pela Comissão de Contratação, não dispondo tal modalidade da figura do pregoeiro em sua composição. E, no que se refere a exigência de planilha de custos, é pontual utilizar o próprio discurso recursal: **“por mais que o referido edital não solicite este documento específico”**.

Ora, se não houve determinação expressa em edital, inexistem razões para assim proceder a Comissão, ao menos que pairassem dúvidas quanto a composição dos custos, o que não se amolda ao presente caso. E, caso assim fosse, por certo que o recorrido atenderia sem ressalvas, no ato da sessão, tal determinação.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Contudo, é fundamental ponderar que os licitantes não têm autoridade para determinar como a comissão de contratação deve conduzir o julgamento ou quais documentos devem ser exigidos. Essas decisões são de competência exclusiva da administração, que deve pautar suas ações com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição da República e nas normas específicas de licitações, como a Lei nº 14.133/2021.

Descreve ainda o recorrente acerca da necessidade de desclassificação do recorrido, visto que a exequibilidade dos serviços não restou comprovada. Ao que tudo indica, desconhece o recorrente a Lei de Licitações nº 14.133/2021. Isso porque nenhuma proposta pode ser desclassificada, sem que seja oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade, nos termos do art. 59, IV da legislação retro.

Percebe-se que objetiva o recorrente apenas protelar e tumultuar o certame, amparando suas insatisfações pelo segundo lugar em fajutas suposições, as quais não encontram guarida na realidade fática do certame.

Já no que se refere ao segundo tópico suscitado, **qualificação técnica**, demonstrar-se-á inexistirem razões para tal questionamento. Como regra geral, a exigência de documentação de habilitação aos licitantes é a forma utilizada nas contratações públicas com o fito de verificar sua aptidão, a fim de celebrar contrato administrativo que atenda ao interesse público. A exigência de qualificação técnica pela Administração Pública destina-se a aferir se os licitantes interessados em contratar reúnem as condições técnicas necessárias e suficientes para que se execute de modo satisfatório o objeto contratual. A comprovação anterior de experiência dos licitantes se dá essencialmente por meio da apresentação de Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de modo eficaz por parte da Licitante, de objeto igual, similar ou superior ao licitado.

Noutras palavras, pode se dizer que o Atestado nada mais é que uma carta de recomendação de um dos clientes que já se satisfizeram com os serviços ou produtos do licitante, de modo que não há relatos que desabonem a entrega ou execução do objeto.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Feito o breve introito acerca da qualificação técnica, o ato convocatório do procedimento licitatório em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação da capacidade técnica dos licitantes, item 08.05.04.01. Em atendimento, o recorrido apresentou atestados fornecidos pela Terloc1, Terloc2, Município de Cajuru e Município de Cravinhos.

E, em que pese alegar o recorrente que estes não foram suficientes a demonstrar a expertise do recorrido, fundamental combater tal blefe, pois de uma simples análise dos métodos construtivos dos atestados lançados, a superioridade é latente. Apenas em caráter ilustrativo, provar-se-á a supremacia dos atestados para com o objeto licitado:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITADA				ATESTADOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	TERLOC 1	TERLOC 2	PM CAJURU	PM CRAVINHOS
1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA) EM AÇO, VÃOS MAIORES QUE 6,0 M E MENORES QUE 12,0 M, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	KG	34.655,59	211.058,50			

8	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL	M3	809,83	49.661,80			
---	--	----	--------	-----------	--	--	--

14	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	732,87	300.000,00			
----	--	----	--------	------------	--	--	--

Percebe-se que no tocante aos quantitativos da qualificação técnica exigida, em sua maioria estes foram cumpridos além do determinado pela administração. Ademais, a apresentação de atestados na fase de habilitação busca identificar a capacidade técnica e operacional da licitante para executar o objeto licitado de forma genérica, aproximada, conceitual, mas não identificar se a licitante já executou o referido objeto em todas as suas especificidades técnicas, mesmo porque cada empresa possui a sua. Caso assim fosse, não haveria competição suficiente nos procedimentos licitatórios, haja vista que é extremamente raro, em qualquer ramo, que todos os clientes necessitem do serviço idêntico em todas as suas peculiaridades, ainda mais em se tratando de serviços de engenharia, visto a diversidade ali havida.

A jurisprudência apoia a tese que se apresenta, analise-se:





FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO.HABILITAÇÃO.A TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CRITÉRIOS. QUALIDADE OU QUANTIDADE.

1. Casos há em que a prova de execução de serviço com objeto similar ao licitado põe em evidência a quantidade, pois a complexidade da prestação residiria exatamente na sua dimensão. Embora o objeto do serviço seja simples, a amplitude do objeto licitado impõe significativas dificuldades ao seu desempenho, as quais deve o concorrente dar mostrar ter experiência na superação. Outras vezes, contudo, o preponderante na demonstração da capacitação técnica não será o elemento quantitativo; o concorrente deve provar que tem habilitação técnica para a complexidade do objeto, analisando a essência da prestação, considerando a sua especialidade e dificuldades, sem ater-se à dimensão da operação que deverá realizar para consecução do objeto licitado, a qual é elemento apenas secundário. (TRF4

- AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO:
AGA 2055 PR 2004.04.01.002055-4. Relator(a): LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON.

Julgamento: 22/06/2004. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA.
Publicação: DJ 21/07/2004 PÁGINA: 671)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo analisando a exigência de que os atestados de capacidade técnica contemplem escopo **idêntico** ao objeto da licitação, manifestou-se pela ilegalidade da referida exigência:

"... a capacidade técnico-operacional do licitante resulta de sua própria experiência anterior [...]. Não se exige que tais atestados se refiram a objeto idêntico, bastando que os serviços ou obras sejam similares, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação (art. 30, § 3º)."(TCE/SP, apud, SUNDFELD, Carlos Ari. A habilitação nas licitações e os atestados de capacidade técnico operacional, p. 112).



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Importa registrar excerto do voto do Ministro Relator Marcos Bemquerer no TC 007.358/2002-5 - Acórdão nº 32/2003-TCU-Primeira Câmara:

‘16. Pelo que observo dos textos acima transcritos, entendo que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite três conclusões possíveis no que se refere à questão da qualificação técnica como requisito à habilitação prévia dos interessados em participar de processos licitatórios implementados pela Administração Pública: **1º) o termo ‘qualificação técnica’, previsto no mencionado dispositivo constitucional, é genérico e comporta a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional;** 2º) a exigência de qualificação técnica, como pressuposto indispensável à garantia mínima de que aqueles que vierem a contratar com a Administração cumprirão suas obrigações, prevista expressamente no texto constitucional acima indicado, está reproduzida no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e não constitui, por si só, quando inserida nos instrumentos convocatórios, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo Poder Público; 3º) **as exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, entretanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, mas constituir tão-somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.**



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Nesse sentido as decisões do Tribunal de Contas da União são assentes, vejamos-se:

2.30- Nesse sentido, a exigência de comprovação de capacidade técnica não constitui restrição de competição, tendo em vista que impedirá a participação de licitantes que não teriam condições de executar o objeto. No entanto, **essas exigências devem ser impostas com vistas a garantir o mínimo de segurança necessária à Administração, como é autorizado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.** (TCU. Acórdão 1405/2006 – Plenário. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Dou 11/08/2006).

33. Quanto à restrição ao caráter competitivo da licitação em razão de exigência, no item 7.1.3 do edital, de atestado de qualificação técnica operacional técnica comprovando a prestação de serviço idêntico ao licitado, sem admitir a prestação de serviços similares, entendo que, em tese, haveria restrição indevida da competitividade, sendo, inclusive pacífica a jurisprudência deste Tribunal. (TCU. Acórdão 2392/2006 - Plenário. Relator Ministro Benjamin Zymler. Dou 13/12/2006).

A verificação de que determinado atestado de habilitação técnica é hábil para comprovar efetivamente a capacidade de licitante para executar o objeto pretendido, a despeito de tal atestado não se ajustar rigorosamente às especificações do edital, justifica sua aceitação pela Administração.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Representação de licitante apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 15/2012 pela Telebras, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de cadastramento de inventário físico e lógico de equipamentos da planta dessa estatal, com fornecimento da respectiva base de dados e, ainda, com aplicativo de acesso e manipulação da base. O relator, em face de “fatos não esclarecidos, passíveis de serem considerados como irregularidades” determinou à Telebras que suspendesse cautelarmente a execução do contrato já assinado e promoveu sua oitiva e a da contratada. Em seguida, além de investigar suposta restrição ao caráter competitivo do certame, cuidou de avaliar a aparente ilegalidade cometida pela comissão de licitação, por afronta ao disposto no subitem 3.2.7. do Termo de Referência, segundo o qual a licitante deveria: “c) demonstrar ter executado os serviços em, pelo menos, duas bases de dados de Inventário Físico e Lógico de Telecomunicações para empresas do setor” – grifou-se. Isso porque um dos atestados apresentados pela vencedora “diz respeito a trabalho realizado para a Petrobras, empresa que não é do setor de telecomunicações”. A Telebras ao se pronunciar a esse respeito, ressaltou que, a despeito de ser empresa da área de energia, a Petrobras é detentora de uma das maiores redes de telecomunicação do país. Por esse motivo, anotou o relator: “mesmo não havendo o atendimento literal desse item, já que sua parte final refere-se a empresa do setor de telecomunicações, a Telebras entendeu que a licitante não deveria ser desclassificada, pois os atestados apresentados foram suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa ...”. Reconheceu, ao acatar essa justificativa, que a rede de telecomunicações da Petrobras é, efetivamente, uma das maiores redes do país, e que os serviços “realizados pela proponente na Petrobras tem similaridade ao que será realizado na Telebras”. Concluiu, então, que a comissão de licitação agira corretamente ao aceitar esse atestado.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Lembrou, adicionalmente, que a segunda colocada havia apresentou proposta financeira em valor superior ao dobro do valor ofertado pela primeira colocada. Fez menção, por último, à alegada urgência da realização do sistema, que se fará necessário para a Copa das Confederações em junho de 2013 e ao fato de que o contrato encontrar-se com cerca de 20% de seu objeto executado. O Tribunal, ao ratificar proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação; b) revogar a medida cautelar que suspendia a execução do contrato. (**Acórdão n.º 2297/2012-Plenário, TC-016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.8.2012**).

Restou, portanto, evidente não só à similaridade dos atestados apresentados para com o escopo contratual, mas a proeminência destes. De mais a mais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados.

Registra-se que para se ter uma Administração Pública voltada para a eficiência é necessário, dentro das possibilidades e desde que não afete a legalidade, dar **efetividade à ideia de desburocratização**, devendo rechaçar **formalidades excessivas**.

Assim, o objetivo por trás dos certames licitatórios se instrumentaliza com a concretização do interesse público, especialmente quanto aos gastos públicos, de modo que o formalismo extremado acaba por frustra essa finalidade. Embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque necessita estar voltado para a eficácia da máquina administrativa.

A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação, novamente é o mestre Hely Lopes Meirelles quem nos socorre:



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes - 'pas de nullité sans grief', como dizem os franceses." (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Ed., p. 248).

Imperioso se trazer à baila, julgado acerca do tema, *in verbis*:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências".

(Acórdão 2302/2012-Plenário Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES).

Sobre o tema vale destacar a lição de Carlos Ari Sundfeld:

"A formulação, nos editais de licitação, de exigências a serem atendidas pelo licitante, a fim de comprovar sua qualificação técnica e econômica, tem base constitucional. É evidente que tais exigências limitam a competição no certame licitatório, [...]. Está-se aqui, no entanto, perante uma limitação perfeitamente legítima à ampla possibilidade de disputa dos mercados públicos, que a licitação visa a propiciar, trata-se simplesmente de fazer prevalecer o interesse público (qual seja: o de não correr risco de contratar com empresa desqualificadas



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

[...]" (SUNDFELD, Carlos Ari. *A habilitação nas licitações e os atestados de capacidade técnico operacional*. In: VERRI JR., Armando; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Licitações e contratos administrativos: temas atuais e aspectos controvertidos*. São Paulo: RT, 1999, p. 100).

De rigor, portanto, o que se busca através das Contrarrazões é ratificar a decisão acertada por classificar e habilitar o recorrido, considerando a fundamentação legal ora lançada.

III.DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista o atendimento integral por este peticionante aos requisitos exigidos no instrumento convocatório, requer seja conhecida as Contrarrazões e declarada a total improcedência do Recurso manejado, através do indeferimento do pleito, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida.

DECISÃO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Em sede de preliminar temos que o recurso interposto pela empresa Consitec não merece conhecimento, pois carece de interesse de agir. De fato, quando da finalização do certame, o agente de contratação questionou às participantes sobre a intenção de manifestação de recurso. A empresa em tela quedou-se inerte, perdendo, portanto, a capacidade de postular administrativamente qualquer recurso em relação ao presente processo.

Neste sentido reza o artigo 165, § 1º, inciso I – “**a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 desta Lei**, da ata de julgamento”. (g.n.)

Ainda que a Administração apreciasse o mérito da presente peça recursal, melhor sorte não teria a recorrente.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Primeiramente porque o edital tem como critério o menor preço global e não por itens.

O próprio instrumento convocatório cita em seus itens 06.01.01: “*Todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza e reparos necessários durante e após a execução dos serviços, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas, inclusive BDI, desde que, neste último caso, sejam excluídos custos referentes a tributos sobre lucro (CSSL e IRPJ)*” e 06.02: “*O preço ofertado entende-se líquido de sorte que, por conta e responsabilidade exclusiva do proponente correrão todos os ônus fiscais, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário comercial ou social, sejam de competência fazendária ou outros*”.

Portanto, nada mais claro que os preços ofertados pelas licitantes são de sua única responsabilidade.

Quanto à alegação de inexecuibilidade do preço ofertado, razão alguma assiste à recorrente. Em uma breve análise, o preço a ser considerado inexecuível seria o valor inferior a R\$ 17.424.870,43, ou seja, com desconto de mais de 25% sobre o valor estimado. Ainda assim, nesta hipótese, o licitante teria a possibilidade de abrir suas composições de custos. Porém, não foi o caso.

No tocante à qualificação técnica, ineficazes os argumentos que o recorrente traz. Os atestados de capacidade técnica foram devidamente conferidos e aprovados pelos engenheiros presentes na sessão, representantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Apenas reiterando, a empresa em questão não manifestou qualquer intenção de recurso.

Quanto ao recurso interposto pela empresa Ramon Aguilera temos o que segue:

A priori, constatamos que o recurso interposto pela empresa RAMON AGUILERA é totalmente procrastinatório, haja vista que carece de fundamento sustentável para que o mesmo possua qualquer condão de macular a decisão da Comissão de Contratação.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

De fato, o edital é claro em seu item 4.03.02, ou seja, requer a comprovação do recolhimento da garantia para licitar juntamente com os documentos do envelope 01 (Proposta Comercial). Não há qualquer dúvida na exigência editalícia. Está óbvio que "a comprovação do recolhimento" trata-se da apresentação do recibo que comprova a efetuação da garantia.

Ainda assim, apesar da clareza da clausula editalícia, a Administração, através de respostas a pedidos de esclarecimentos fez questão de sanar qualquer dúvida que pudesse acarretar em outro entendimento que não o correto.

Em momento algum os esclarecimentos prestados pelo agente de contratação afetaram a elaboração da proposta comercial das empresas interessadas no certame, pois não alteraram qualquer entendimento a respeito do conteúdo do item.

Em tempo, os argumentos trazidos pela recorrente no sentido de que o edital deveria ter sido republicado face ao esclarecimento prestado pela Administração não possuem razão. Principalmente quando cita como exemplo que outras empresas que também não anexaram o recibo de pagamento também foram prejudicadas.

Ora, se a Comissão de Contratação agiu de maneira equivocada e prejudicou outras empresas, porque estas não interpuseram recurso?

As empresas JSO CONSTRUÇÕES LTDA e TECNOCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, também foram desclassificadas pelo motivo que desclassificou a recorrente e sequer manifestaram intenção de recurso, o que demonstra o bom senso e sensatez das referidas empresas, bem como a inequívoca decisão da Comissão de Contratação.

Pois bem, diante deste cenário, aceitar a classificação da empresa Ramon Aguilera seria, no mínimo, desrespeitar as empresas que cumpriram todas as exigências editalícias.

O artigo 55 da Lei 14.133/2021, trazido à baila pela recorrente é claro:

“§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Em momento algum os esclarecimentos prestados pela Administração, os quais somente sanaram dúvidas de um item que já constava no edital com a devida interpretação, alteraram ou implicaram em alteração de propostas.

Face ao exposto, é esta decisão para não conhecer do recurso interposto pela empresa CONSITEC Engenharia e Tecnologia LTDA em sede de preliminar e no mérito julgá-lo totalmente improcedente, bem como negar provimento ao recurso interposto pela empresa RAMON AGUILERA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo a empresa INCREBASE CONSTRUTORA LTDA como vencedora do certame.

Encaminhe-se a presente decisão para análise e deliberação da autoridade competente.

Atenciosamente,

DJALMA GOMES
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA25-008A-9435-14DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DJALMA GOMES (CPF 127.XXX.XXX-63) em 26/02/2025 08:23:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/DA25-008A-9435-14DE>



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECISÃO FINAL DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 – RETIFICADA II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109.570/2024

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2024, cujo objeto visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL FEMININO "OLEGÁRIO TOLÓI DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO PARQUE DO PINHEIRINHO EM ARARAQUARA S/P, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO**, após análise dos recursos e contrarrazões interpostos em relação à decisão da Comissão de Contratação, bem como após análise da manifestação da Comissão, através do Agente de Contratação, RATIFICAR a decisão que julgou vencedora a empresa INCREBASE CONSTRUTORA LTDA.

A decisão na íntegra segue disponibilizada na íntegra no endereço <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-fundesport>

JOÃO HENRIQUE SILVESTRE
Presidente da Fundesport



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB0-4E9E-26D3-FFEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO HENRIQUE SILVESTRE (CPF 074.XXX.XXX-06) em 26/02/2025 10:36:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2EB0-4E9E-26D3-FFEA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

26/02/2025

Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), no exercício de suas atribuições legais, NOTIFICA os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal. Querendo, podem interpor DEFESA DA NOTIFICAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, a ser protocolada <https://araraquara.1doc.com.br/atendimento>, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) cópia deste Edital ou da Notificação encaminhada via postal (frente e verso quando houver); b) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do Imóvel; c) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino. (Obs: Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar DEFESA DA NOTIFICAÇÃO em seu nome junto à SMMA, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante) O Requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos. A não apresentação de defesa por parte do Notificado no prazo determinado acarretará a AUTUAÇÃO da Infração ambiental cometida com a penalidade de MULTA, conforme previsto na Legislação do respectivo enquadramento.

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 6352 DE 09/12/2005

57- ENQUADRAMENTO RCCV GERADOR - DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAIS NÃO AUTORIZADOS

NIA	CADASTRO	NOME	ENDEREÇO
2650	22.080.013.00	MARIA NATALINA GARCIA	AV JOSE CENDON FARTO Nº 413 LOTE 013 QUADRA 81 ROBERTO SELMI DEI (JD)
2675	22.413.003.00	EDUARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	AV LUIZ CARLOS MACHADO Nº S/N LOTE 429 QUADRA P RESIDENCIAL STA LUZIA
2674	25.243.033.00	MAYLA FATIMA DOS SANTOS BARROS	AV RAUL FERREIRA Nº 863 LOTE 106 QUADRA 03 ALAMEDAS (RESIDENCIAL)
2673	25.255.029.00	AGNALDO DE OLIVEIRA PEREIRA	AV PEDRO VIEIRA DA SILVA Nº 377 LOTE 666 QUADRA 16 ALAMEDAS (RESIDENCIAL)
2670	25.255.041.00	AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	AV PEDRO VIEIRA DA SILVA Nº 273 LOTE 678 QUADRA 16 ALAMEDAS (RESIDENCIAL)
2676	09.258.017.00	HILTON MORATA FERNANDES E S/M	R MIGUEL GRILLO Nº 2 E Nº 966(COM.) PELA AV. DOMINGOS ABRITTA LOTE 017 QUADRA 007 TANCREDO NEVES (DR)
2678	22.412.022.00	ZILEIDE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	AV LUIZ CARLOS MACHADO Nº S/N RESIDENCIAL STA LUZIA
2664	17.089.001.00	MARCELO EDUARDO SILVESTRE	AV ORESTES PIERONI GOBBO Nº 0 LOTE 001 - QUADRA 004 ELDORADO (JD)
2663	25.041.015.00	REJANE DE LIMA EMETERO	AV NENA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA Nº 847 LOTE 15-A QUADRA 41 SAO PAULO (PQ RESID)
2662	18.102.030.00	ROQUE APARECIDO GALLO	R ROLANDO LUPO Nº 1308 LOTE 30 QUADRA E SERVIDOR (VL DO)
2661	24.204.044.00	MARCIO MORATA MORENO	R JURANDYR GONÇALVES FERREIRA Nº 0 MARIA LUIZA IV (JD)
2655	24.014.023.00	JOAO DONEGATI PEREIRA	AV SILVIO CRUZ Nº S/N LOTE 23 QUADRA 14 CIDADE JARDIM
2657	24.016.007.00	CYNTHIA VARGAS FLORES PINHEIRO	AV SILVIO CRUZ Nº S/N LOTE 007 - QUADRA 16 CIDADE JARDIM

João Vitor Dall Acqua de Castro
Subsecretaria de Defesa e Controle Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

26/02/2025

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 6352 DE 09/12/2005

57- ENQUADRAMENTO RCCV GERADOR - DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAIS NÃO AUTORIZADOS

NIA	CADASTRO	NOME	ENDEREÇO
2687	22.195.001.00	JOSIANE APARECIDA SANTANA RAMOS	R LAZARO MENDES FERREIRA Nº 193 LOTE 1 QUADRA E INDAIA (JD)
2688	09.405.014.00	ELIAS GONÇALVES DE ALMEIDA	R GERALDO PETITO Nº 528 LOTE 39 QUADRA C DIAMANTE (JD)
2686	05.026.027.00	MARIA APARECIDA DO CARMO MESQUITA	R JOAQUIM QUINTINO DE OLIVEIRA Nº 153 LOTE 100 QUADRA H CRISTO REI (JD)
2683	09.157.003.00	GOPATRI PATRIMONIAL S/C LTDA	AV ROBERTO DE JESUS AFFONSO Nº 351 E Nº 969 PELA AV. RAFAEL MEDINA DISTRITO DOMINGOS FERRARI 2º

79- ENQUADRAMENTO TRANSPORTADOR - USO DE EQUIPAMENTOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR (CONSERVAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO)

NIA	CADASTRO	NOME	ENDEREÇO
2627	363968	IMPÉRIO CAÇAMBAS LTDA	R DOMINGOS BARBIERI Nº 496 HARMONIA (VL)
2690	363968	IMPÉRIO CAÇAMBAS LTDA	R EMILIO RIBAS (DR.) Nº 195 LOTE 7E8 QUADRA 005 ROSEIRAS (JD DAS)
2685	229499	INOCENTE & INOCENTE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA. - ME	R PROFº OACYR ANTONIO ELLERO Nº 325 RESIDENCIAL STA LUZIA
2682	363968	IMPÉRIO CAÇAMBAS LTDA	AV PABLO PICASSO Nº 1520 ADALBERTO F O ROXO (JD)

60- ENQUADRAMENTO RCCV GERADOR USO DE TRANSPORTADORES NÃO LICENCIADOS

NIA	CADASTRO	NOME	ENDEREÇO
2629	18.007.006.00	MIRTIS FERREIRA	R DOMINGOS BARBIERI Nº 496 LOTE 17 QUADRA 056 HARMONIA (VL)
2689	04.106.008.00	ANTONIO CUSTODIO DE CASTRO NETO	R EMILIO RIBAS (DR.) Nº 195 LOTE 7E8 QUADRA 005 ROSEIRAS (JD DAS)
2684	23.077.004.00	JEFERSON PEREIRA	AV PABLO PICASSO Nº 1520 ADALBERTO F O ROXO (JD)

77- ENQUADRAMENTO TRANSPORTADOR - AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO DE COBERTURA DE CARGA

NIA	CADASTRO	NOME	ENDEREÇO
2654	371221	DANIEL CARLOS ZELANTI	AV MARIO HYROIO ARITA Nº 581 PRIMAVERA (JD)

João Vitor Dall Acqua de Castro
Subsecretaria de Defesa e Controle Ambiental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 043/2022

PROCESSO Nº 1.767/2022

CONTRATO (INICIAL): N.º 5771 de 16/03/2023

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5771-2023-02PRO de 25/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: VAMBERTO AGOSTINHO MORO ME

OBJETO: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR. ÉDER FRUST, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NESTA CIDADE.

MOTIVO: A prorrogação por mais 12 meses no período de 17/03/2025 a 16/03/2026. O valor total, com reajuste de 4,5599% está estimado em R\$ 49.611,48 (quarenta e nove mil e seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor mensal na ordem de R\$ 4.134,29 (quatro mil e cento e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 14/2025 – PROCESSO – 4564/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1355/2025

CONTRATO Nº 107/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: AGUIMÁRIO PIMENTEL SILVA

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 12/2025 – PROCESSO – 4540/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1362/2025

CONTRATO Nº 118/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 06/2025 – PROCESSO – 4529/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1323/2025

CONTRATO Nº 117/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: ANA PAULA SANTOS SILVA

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 04/2025 – PROCESSO – 4522/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1319/2025

CONTRATO Nº 108/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: ANNA CAROLINA FARIA LINO

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 15/2025 – PROCESSO – 4565/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1350/2025

CONTRATO Nº 110/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: BRUNO RAFAEL DE ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 13/2025 – PROCESSO – 4563/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1366/2025

CONTRATO Nº 114/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: CAIO CSERMAK

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 11/2025 – PROCESSO – 4535/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1360/2025

CONTRATO Nº 115/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: DANIEL LEMOS CERQUEIRA

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 10/2025 – PROCESSO – 4534/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1357/2025

CONTRATO Nº 116/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 07/2025 – PROCESSO – 4530/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1325/2025

CONTRATO Nº 112/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: MÁRCIO SILVEIRA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 16/2025 – PROCESSO – 4566/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1367/2025

CONTRATO Nº 113/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: NINA GRAEFF

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 05/2025 – PROCESSO – 4528/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1322/2025

CONTRATO Nº 109/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: RODRIGO LOURENÇO KAMINSKI

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEI MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 03/2025 – PROCESSO – 4520/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1282/2025

CONTRATO Nº 111/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: SABRINA TOZATTI GREVE

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – PROCESSO 8986/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90.018/2024

INEXIGILIDADE Nº 08/2025 – PROCESSO – 4532/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL – 1326/2025

CONTRATO Nº 119/2025 ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: THAYSE LUCAS GUEDES DE SOUZA

OBJETO: Contratação de Parecerista credenciado através do Processo 8986/2024, para exercer atividades de análise, pontuação, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais propostos nos Editais de Chamamento Público – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, em acordo com a Lei 14.399/2022.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EUZÂNIA BATISTA FERREIRA ANDRADE

Secretária de Cultura

Portaria DAAE nº 6.078
De 25 de fevereiro de 2.025

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal nº 11.453 de 05 de fevereiro de 2.025,

RESOLVE:

- I. Dispensar, do exercício da função de confiança de subprocurador, responsável pela Subprocuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, a servidora Ana Maria de Freitas Rodrigues, procuradora autárquica, matrícula nº 1503;
- II. Deslocar, a servidora Ana Maria de Freitas Rodrigues, matrícula nº 1503, procuradora autárquica, lotada na Subprocuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, na Procuradoria Geral, para prestar serviços na Subprocuradoria de Assuntos Judiciais, na Procuradoria Geral;
- III. Dispensar, do exercício da função de confiança de subprocurador, responsável pela Subprocuradoria de Assuntos Contenciosos, o servidor Maycon Eduardo Roger, procurador autárquico, matrícula nº 1454;
- IV. Deslocar, o servidor Maycon Eduardo Roger, matrícula nº 1454, procurador autárquico, lotado na Subprocuradoria de Assuntos Contenciosos, na Procuradoria Geral, para prestar serviços na Subprocuradoria de Assuntos Judiciais, na Procuradoria Geral;
- V. Dispensar, do exercício da função de confiança de subprocurador, responsável pela Subprocuradoria de Assuntos Trabalhistas, a servidora Nathalia Almeida Pinheiro, procuradora autárquica, matrícula nº 1761;
- VI. Deslocar, a servidora Nathália Almeida Pinheiro, matrícula nº 1761, procuradora autárquica, lotada na Subprocuradoria de Assuntos Trabalhistas, para prestar serviços na Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, na Procuradoria Geral;
- VII. Deslocar, a servidora Glaucy de Paula Nogueira Parolin, matrícula nº 1352, estatística, lotada na Procuradoria Geral, para prestar serviços na Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, na Procuradoria Geral;
- VIII. Deslocar, o servidor Mauro Henrique Pereira Lima, matrícula nº 1649, assistente administrativo, lotado na Procuradoria Geral, para prestar serviços na Subdivisão de Dívida Ativa, na Procuradoria Geral;

VIX. Deslocar, o servidor Rogério Antônio de Almeida Prado, matrícula nº 1051, assistente administrativo, lotado na Procuradoria Geral, para prestar serviços na Subdivisão de Dívida Ativa, na Procuradoria Geral;

X. Deslocar, a servidora Nathalia Naaray Demambro, matrícula nº 1851, analista de procuradoria, lotada na Procuradoria Geral, para prestar serviços na Subdivisão de Dívida Ativa, na Procuradoria Geral;

XI. Os referidos servidores manterão seus respectivos padrões de vencimentos e as mesmas atribuições que ocupavam anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e operacionais das Subprocuradorias e Subdivisões receptoras;

XII. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 06/02/2025.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Wilian Thomaz Marega
Superintendente

Denis Gonzales
Diretor Administrativo-Financeiro

Registrado às folhas 02 e 03 do livro competente nº 71.

**Portaria DAAE nº 6.079
De 25 de fevereiro de 2.025**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal nº 11.453 de 05 de fevereiro de 2.025,

RESOLVE:

I. Apostilar a nomeação do servidor público Denis Gonzales, contador, matrícula nº 1696, investido originalmente para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor pela Portaria DAAE nº. 6.025, de 03 de janeiro de 2025, responsável pela Diretoria de Gestão, Finanças e Tecnologia, passando a estar investido no cargo em comissão de Diretor, responsável pela Diretoria Administrativo-Financeira;

II. Apostilar a nomeação do servidor público Marcos Antônio Scalize, engenheiro civil, matrícula nº 1264, investido originalmente para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor pela Portaria DAAE nº. 6.026, de 03 de janeiro de 2025, responsável pela Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais, passando a estar investido no cargo em comissão de Diretor, responsável pela Diretoria de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos;

III. Apostilar a nomeação do servidor público Rogério do Prado Lima, supervisor administrativo, matrícula nº 1068, investido originalmente para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor pela Portaria DAAE nº. 6.027, de 03 de janeiro de 2025, responsável pela Diretoria Operacional, passando a estar investido no cargo em comissão de Diretor, responsável pela Diretoria de Operações;

IV. Apostilar a nomeação do servidor público Gustavo Adriano Sigaki Tironi, relações públicas, matrícula nº 1354, investido originalmente para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor da Superintendência pela Portaria DAAE nº. 6.031, de 10 de janeiro de 2025, passando a estar investido no cargo em comissão de Assessor Executivo;

V. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 06/02/2025.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**Wilian Thomaz Marega
Superintendente**

**Denis Gonzales
Diretor Administrativo-Financeiro**

Registrado à folha 04 do livro competente nº 71.

Portaria DAAE nº 6.080 De 25 de fevereiro de 2.025

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal nº 11.453 de 05 de fevereiro de 2.025,

RESOLVE:

I. Deslocar, o servidor Josmar Leno Scarpini Januário, matrícula nº 812, agente técnico em serviços públicos, lotado na Unidade de Perdas Comerciais, na Gerência Comercial, para prestar serviços na Subdivisão de Perdas Comerciais, na Divisão de Inteligência e Informações;

II. Apostilar, a nomeação do servidor público Josmar Leno Scarpini Januário, matrícula nº 812, agente técnico em serviços públicos, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Perdas Comerciais, da Gerência Comercial, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Perdas Comerciais, da Divisão de Inteligência e Informações;

III. Deslocar, o servidor Ricardo Alexandre dos Reis Presses, matrícula nº 1232, assistente administrativo, lotado na Unidade de Supressão e Reabertura, na Gerência Comercial, para prestar serviços na Subdivisão de Supressão e Reabertura, na Divisão de Inteligência e Informações,

IV. Apostilar, a nomeação do servidor público Ricardo Alexandre dos Reis Presses, matrícula nº 1232, assistente administrativo, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Supressão e Reabertura, da Gerência Comercial, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Supressão e Reabertura, da Divisão de Inteligência e Informações;

V. Os servidores manterão seus respectivos padrões de vencimentos e as mesmas atribuições que ocupavam anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e operacionais das Subdivisões receptoras;

VI. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 06/02/2025.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Willian Thomaz Marega
Superintendente

Denis Gonzales
Diretor Administrativo-Financeira

Portaria DAAE nº 6.081
De 25 de fevereiro de 2.025

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal nº 11.453 de 05 de fevereiro de 2.025,

RESOLVE:

I. Deslocar, o servidor Tiago Capitulino de Oliveira, matrícula nº 1826, procurador autárquico, lotado na Procuradoria Geral, para prestar serviços na Subprocuradoria de Assuntos Judiciais, na Procuradoria Geral, mantendo seus respectivos padrões de vencimentos e as mesmas atribuições que ocupava anteriormente, adaptadas às finalidades institucionais, técnicas e operacionais da Subprocuradoria receptora;

II. Designar, o servidor Tiago Capitulino de Oliveira, matrícula nº 1826, procurador autárquico, para o desempenho da função de confiança de Subprocurador Geral, responsável pela Subprocuradoria de Assuntos Judiciais, da Procuradoria Geral;

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 06/02/2025.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Wilian Thomaz Marega
Superintendente

Denis Gonzales
Diretor Administrativo-Financeiro

Registrado à folha 06 do livro competente nº 71.

Portaria DAAE nº 6.082
De 25 de fevereiro de 2.025

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal nº 11.453 de 05 de fevereiro de 2.025;

RESOLVE:

I. Apostilar, a nomeação da servidora pública Franciele de Santana Souza, gestora pública, matrícula nº 1757, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Dívida Ativa, da Procuradoria Geral, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Dívida Ativa, da Procuradoria Geral;

II. Apostilar, a nomeação do servidor público César Leandro Costa Rodrigues, procurador autárquico, matrícula nº 1457, investido originalmente para o exercício da função de confiança de subprocurador pela Portaria DAAE nº. 6.034, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral, passando a estar investido na função de confiança de Subprocurador Geral, responsável pela Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral;

III. Apostilar, a nomeação do servidor público David Wilian Quitério, técnico de apoio à tecnologia da informação, matrícula nº 1378, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte, da Gerência de Tecnologia da Informação, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Desenvolvimento, Infraestrutura e Suporte, da Divisão de Tecnologia da Informação;

IV. Apostilar, a nomeação do servidor público Andrews Wesley de Oliveira, assistente administrativo, matrícula nº 1470, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Compras e Licitações, da Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Compras e Licitações, da Divisão de Suprimentos, Contratos e Licitações;

V. Apostilar, a nomeação do servidor público Pedro Gabriel de Moraes, pedreiro, matrícula nº 1244, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Almoxarifado, da Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Almoxarifado, da Divisão de Suprimentos, Contratos e Licitações;

VI. Apostilar, a nomeação da servidora pública Camila Lariane Gonçalves Belgamo, assistente administrativa, matrícula nº 1634, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Gestão de Contratos, da Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Gestão de Contratos, da Divisão de Suprimentos, Contratos e Licitações;

VII. Apostilar, a nomeação da servidora pública Josiani Belo Majela, assistente administrativa, matrícula nº 1630, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Patrimônio e Expediente, da Gerência de Administração, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Patrimônio e Expediente, da Divisão de Administração;

VIII. Apostilar, a nomeação da servidora pública Priscila Mariano Curvelo, assistente administrativa, matrícula nº 1615, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Gerência de Recursos Humanos, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos;

IX. Apostilar, a nomeação da servidora pública Márcia Maria Dias, gestora pública, matrícula nº 1612, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Administração e Folha de Pagamento, da Gerência de Recursos Humanos, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Administração e Folha de Pagamento, da Divisão de Recursos Humanos;

X. Apostilar, a nomeação do servidor público José Leomar de Andrade, técnico em segurança no trabalho, matrícula nº 1271, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), da Gerência de Recursos Humanos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), da Divisão de Recursos Humanos;



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



XI. Apostilar, a nomeação do servidor público Gustavo Rossi Gorni, gestor público, matrícula nº 1733, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade Orçamentária, da Gerência de Finanças, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão Orçamentária, da Divisão de Finanças;

XII. Apostilar, a nomeação do servidor público Maurício Roberto Prada, contador, matrícula nº 1701, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade Contábil, da Gerência de Finanças, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão Contábil, da Divisão de Finanças;

XIII. Apostilar, a nomeação da servidora pública Cláudia Marisa Marcandalli, gestora pública, matrícula nº 1602, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Gestão Financeira, da Gerência de Finanças, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Gestão Financeira, da Divisão de Finanças;

XIV. Apostilar, a nomeação da servidora pública Fabiana Cristina Nascimento Mendonça, leiturista entregadora, matrícula nº 1268, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Leitura e Faturamento, da Gerência Comercial, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Leitura e Faturamento, da Divisão Comercial;

XV. Apostilar, a nomeação do servidor público Flávio Lisboa, assistente administrativo, matrícula nº 713, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Atendimento aos Usuários, da Gerência Comercial, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Atendimento aos Usuários, da Divisão Comercial;

XVI. Apostilar, a nomeação da servidora pública Kelly Cristina Custódio, assistente administrativa, matrícula nº 1740, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Frota e Manutenção, da Gerência de Logística e Transporte, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Frota e Manutenção, da Divisão de Logística e Transporte;

XVII. Apostilar, a nomeação do servidor público Leonardo Botossi Ciomini, fiscal do meio ambiente, matrícula nº 1713, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025,



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



responsável pela Unidade de Planejamento, Recuperação e Conservação, da Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Planejamento, Recuperação e Conservação, da Divisão de Proteção dos Recursos Hídricos;

XVIII. Apostilar, a nomeação do servidor público Geison Roberto Sávio, assistente administrativo, matrícula nº 1747, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Planejamento e Gestão dos Resíduos Recicláveis, da Gerência de Coleta Seletiva, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Planejamento e Gestão dos Resíduos Recicláveis, da Divisão de Coleta Seletiva;

XIX. Apostilar, a nomeação do servidor público Clemerson Luis Pereira de Araújo, fiscal do meio ambiente, matrícula nº 1364, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Controle e Fiscalização, da Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Controle e Fiscalização, da Divisão de Resíduos Especiais e Volumosos;

XX. Apostilar, a nomeação do servidor público Valdir Antonio Burato, assistente administrativo, matrícula nº 668, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.033, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Operações e Serviços, da Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Operação e Serviços, da Divisão de Resíduos Especiais e Volumosos;

XXI. Apostilar, a nomeação do servidor público Cícero da Costa Rocha, eletrotécnico, matrícula nº 845, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Manutenção Elétrica, da Gerência de Eficiência Energética e Mecânica, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Manutenção Elétrica, da Divisão de Eficiência Energética e Mecânica;

XXII. Apostilar, a nomeação do servidor público Gabriel Marconato, assistente administrativo, matrícula nº 1774, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Inteligência Operacional, da Gerência de Inteligência e Informações, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Inteligência Operacional, da Divisão de Inteligência e Informações;



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



XXIII. Apostilar, a nomeação do servidor público Adilson Aparecido de Moura, analista operacional, matrícula nº 851, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Perdas Físicas, da Gerência de Inteligência e Informações, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Perdas Físicas, da Divisão de Inteligência e Informações;

XXIV. Apostilar, a nomeação do servidor público Ricardo Domingos dos Santos Junior, engenheiro civil, matrícula nº 1778, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Cadastro e Geoprocessamento, da Gerência de Planejamento, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Cadastro e Geoprocessamento, da Divisão de Planejamento;

XXV. Apostilar, a nomeação do servidor público Vagner Aparecido Bonfim, encanador, matrícula nº 1245, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Redes de Água, da Gerência de Redes de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Redes de Água, da Divisão de Redes de Água e Esgotos;

XXVI. Apostilar, a nomeação do servidor público Claudelino da Silva, encanador, matrícula nº 1014, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Redes de Esgotos, da Gerência de Redes de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Redes de Esgotos, da Divisão de Redes de Água e Esgotos;

XXVII. Apostilar, a nomeação do servidor público Willian Monteiro Bizarro, assistente administrativo, matrícula nº 1558, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Ligações Domiciliares, da Gerência de Redes de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Ligações Domiciliares, da Divisão de Redes de Água e Esgotos;

XXVIII. Apostilar, a nomeação do servidor público Ricardo Alexandre Morelli, assistente administrativo, matrícula nº 1183, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Apoio Administrativo e Operacional, da Gerência de Redes de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Apoio Administrativo e Operacional, da Divisão de Redes de Água e Esgotos;



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



XXIX. Apostilar, a nomeação do servidor público Francisco Barbosa de Almeida, operador de máquinas pesadas, matrícula nº 1495, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Reaterro e Pavimentação, da Gerência de Redes de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Reaterro e Pavimentação, da Divisão de Redes de Água e Esgotos;

XXX. Apostilar, a nomeação do servidor público Sérgio Egídio da Silva Mussato, auxiliar da operação dos serviços de saneamento, matrícula nº 1296, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Manutenção Geral, da Gerência de Manutenção e Serviços, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Manutenção Geral, da Divisão de Manutenção e Serviços;

XXXI. Apostilar, a nomeação do servidor público Francisco Cerni Neto, auxiliar da operação dos serviços de saneamento, matrícula nº 1257, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Tratamento de Água, da Gerência de Tratamento de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Tratamento de Água, da Divisão de Tratamento de Água e Esgotos;

XXXII. Apostilar, a nomeação do servidor público Weverton Campos Nozela, técnico em química, matrícula nº 1304, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Tratamento de Esgotos, da Gerência de Tratamento de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Tratamento de Esgotos, da Divisão de Tratamento de Água e Esgotos;

XXXIII. Apostilar, a nomeação do servidor público Emerson Luis de Paula, técnico em química, matrícula nº 1560, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.036, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Análise e Controle de Qualidade, da Gerência de Tratamento de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Análise e Controle de Qualidade, da Divisão de Tratamento de Água e Esgotos;

XXXIV. Apostilar, a nomeação da servidora pública Simone Cristina de Oliveira, analista ambiental, matrícula nº 1138, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.044, de 16 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Compostagem, da Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem,



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Compostagem, da Divisão de Resíduos Sólidos e Compostagem;

XXXV. Apostilar, a nomeação da servidora pública Bianca de Angelis Poli, engenheira civil, matrícula nº 1742, investida originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.053, de 22 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Aprovação e Projetos, da Gerência de Engenharia, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Aprovação e Projetos, da Divisão de Engenharia;

XXXVI. Apostilar, a nomeação do servidor público Luis Augusto Mourão de Paula, técnico de edificações, matrícula nº 1459, investido originalmente para o exercício da função de confiança de coordenador de unidade pela Portaria DAAE nº. 6.053, de 22 de janeiro de 2025, responsável pela Unidade de Fiscalização, da Gerência de Engenharia, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Subdivisão, responsável pela Subdivisão de Fiscalização, da Divisão de Engenharia;

XXXVII. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06/02/2025.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Wilian Thomaz Marega
Superintendente

Denis Gonzales
Diretor Administrativo-Financeiro

Registrado às folhas 07 a 13 do livro competente nº 71.

Portaria DAAE nº 6.083
De 25 de fevereiro de 2.025

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal nº 11.453 de 05 de fevereiro de 2.025,

RESOLVE:

- I. Dispensar, do exercício da função de confiança de gerente, responsável pela Controladoria, o servidor Wellington José Rocha dos Santos, gestor público, matrícula nº 1360;
- II. Designar, para o exercício da função de confiança de Controlador, responsável pela Controladoria, o servidor Wellington José Rocha dos Santos, gestor público, matrícula nº 1360;
- III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 06/02/2025.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Wilian Thomaz Marega
Superintendente

Denis Gonzales
Diretor Administrativo-Financeiro

Registrado à folha 14 do livro competente nº 71.



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. Isento

www.daaeararaquara.com.br



Portaria DAAE nº 6.084

De 25 de fevereiro de 2.025

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Municipal nº 11.453 de 05 de fevereiro de 2.025;

RESOLVE:

8 Td (A) 4.00884(0) 17.0AA2045L(5) 0157(f) 20.98ªA

VIII. Apostilar, a nomeação do servidor público Orlando Gonçalves, pedreiro, matrícula nº 1135, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.032, de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Resíduos Especiais e Volumosos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Resíduos Especiais e Volumosos;

IX. Apostilar, a nomeação do servidor público Bruno Bernardoni Oliveira, engenheiro civil, matrícula nº 1743, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.035, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Planejamento, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Planejamento;

X. Apostilar, a nomeação da servidora pública Adna Andrade Gotardo, engenheira civil, matrícula nº 1361, investida originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.053, de 22 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Engenharia, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Engenharia;

XI. Apostilar, a nomeação do servidor público José Roberto Meciano Junior, engenheiro civil, matrícula nº 1252, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.035, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Redes de Água e Esgotos, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Redes de Água e Esgotos;

XII. Apostilar, a nomeação do servidor público Hamilton Léo Zenti, supervisor administrativo, matrícula nº 730, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.035, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Manutenção e Serviços, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Manutenção e Serviços;

XIII. Apostilar, a nomeação da servidora pública Renata Lombardi, bióloga, matrícula nº 1148, investida originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.035, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Tratamento de Água e Esgotos, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Tratamento de Água e Esgotos;

XVI. Apostilar, a nomeação do servidor público Luis Henrique Tinti, supervisor administrativo, matrícula nº 767, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.035, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Eficiência Energética e Mecânica, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Eficiência Energética e Mecânica;

XV. Apostilar, a nomeação do servidor público Fernando Henrique Lourencetti, engenheiro civil, matrícula nº 1265, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.035, de 13 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Inteligência e Informações, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Inteligência e Informações;

XVI. Apostilar, a nomeação do servidor público Gabriel de Ponte Salazar, técnico agrícola, matrícula nº 1738, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.044 de 16 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Resíduos Sólidos e Compostagem, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Resíduos Sólidos e Compostagem;

XVII. Apostilar, a nomeação do servidor público Charles Henrique Marques de Mendonça, agente técnico em serviços públicos, matrícula nº 853, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.032 de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Coleta Seletiva, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Coleta Seletiva;

XVIII. Apostilar, a nomeação do servidor público Artur de Lima Osório, engenheiro civil, matrícula nº 1195, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.032 de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Proteção dos Recursos Hídricos;

XIX. Apostilar, a nomeação do servidor público Marcelo Herrero Rodrigues, mecânico de autos, matrícula nº 1160, investido originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.032 de 10 de janeiro de 2025, responsável pela Gerência de Logística e Transporte, passando a estar investido na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pela Divisão de Logística e Transporte;

XX. Apostilar, a nomeação do servidor público Mário Augusto Viviani Junior, procurador autárquico, matrícula nº 1321, investido originalmente para o exercício da função de confiança de procurador geral pela Portaria DAAE nº. 6.024 de 03 de janeiro de 2025, responsável pela Procuradoria Geral, passando a estar investido na função de confiança de Procurador Geral do DAAE, responsável pela Procuradoria Geral;

XXI. Apostilar, a nomeação da servidora pública Sílvia Adriana Vicentini Sidorenko, analista administrativa, matrícula nº 672, investida originalmente para o exercício da função de confiança de gerente pela Portaria DAAE nº. 6.032, de 10 de janeiro de 2025, responsável pelo Gabinete da Superintendência, passando a estar investida na função de confiança de Chefe de Divisão, responsável pelo Gabinete da Superintendência;

XXII. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06/02/2025.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Wilian Thomaz Marega
Superintendente

Denis Gonzales
Diretor Administrativo-Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 076 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 016 de 10 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **ANGELO AUGUSTO RODRIGUES ALVES** portador (a) do RG nº **340803046**, para o cargo público efetivo de **PSICÓLOGO - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados, Ref. 98 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **002/2024**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 077 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 053 de 17 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **RODRIGO RICARDO DA SILVA LOPES** portador (a) do RG nº **404263938**, para o cargo público efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados, Ref. 27 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **005/2023**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 078 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 075 de 17 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **LUCAS RIBEIRO XAVIER** portador (a) do RG nº **638188325**, para o cargo público efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Ref. 27 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **005/2023**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 079 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 060 de 17 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **ALTAIR RODRIGUES DE JESUS** portador (a) do RG nº **218090031**, para o cargo público efetivo de **MOTORISTA, Ref. 25 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **003/2024**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 080 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 021 de 10 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **ELISIARIO FERREIRA ESTRELLA JUNIOR** portador (a) do RG nº **43517776X**, para o cargo público efetivo de **MOTORISTA, Ref. 25 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **003/2024**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 081 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 008 de 10 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **MARIA LETICIA MEIRELES VIEIRA** portador (a) do RG nº **388607919**, para o cargo público efetivo de **PSICÓLOGO**, Ref. **98 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **002/2024**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 082 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 014 de 10 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **ANA CAROLINA ORNELLAS VARGAS** portador (a) do RG nº **434865795**, para o cargo público efetivo de **PSICÓLOGO, Ref. 98 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **002/2024**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 083 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 028 de 10 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **MARCIA GOMES DE MENEZES RIBEIRO** portador (a) do RG nº **415310945**, para o cargo público efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL, Ref. 27 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **003/2024**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 084 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei 11.451, de 05 de fevereiro de 2025 e o Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 017 de 10 de fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) **ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA** portador (a) do RG nº **668745836**, para o cargo público efetivo de **PSICÓLOGO - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados, Ref. 98 da Tabela I do Anexo I-C**, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº **002/2024**, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº 1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o (a) candidato (a) nomeado (a) declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração de Araraquara, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.

VICTOR TADEU DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Estando em conformidade com a legislação pertinente, autorizo e ratifico a **Inexigibilidade nº 001/2025**, com base no artigo 74 – inciso I da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visando o serviço de revisão de 20.000 km de 02 (duas) picapes, marca Nissan, modelo Frontier 2.3 SMT em favor da empresa **ATR VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 25.277.607/0001-44** no valor de R\$ 4.728,00 (Quatro mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais).

Araraquara (SP), 24 de fevereiro de 2025.



Wilian Thomaz Marega
Superintendente

REGISTRO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Estando em conformidade com a legislação pertinente, autorizo e ratifico a **Inexigibilidade nº 002/2025**, com base no artigo 74 – inciso I da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visando o serviço de revisão de 10.000 km do veículo, marca Nissan, modelo Sentra 2.0 ADVANCE CVT em favor da empresa **ATR VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 25.277.607/0001-44** no valor de R\$ 612,00 (Seiscentos e Doze Reais).

Araraquara (SP), 24 de fevereiro de 2025.



Wilian Thomaz Marega
Superintendente



COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – FUNGOTA, Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara/SP, (16) 3305-1530, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 002/2025- Processo Licitatório nº 002/2025 de Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipos para soluções parenterais, com cessão de bomba de infusão em comodato, para atender as unidades gestadas pela FUNGOTA, marcada a abertura para as 08:30hs do dia 28 de fevereiro de 2025, está SUSPENSO em virtude de retificação do edital. Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

EMANUELLE LAURENTI
Diretora Executiva
FUNGOTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.922, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os(as) empregados(as) públicos(as) abaixo elencados(as) para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – Kelli Cristina Dell Acqua Teruel, matrícula nº 19609-6, Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas das Atividades Econômicas (FC-10), junto à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;

II – Taísa Ferreira Rodrigues Lima, matrícula nº 11737-4, Chefe de Seção de Turismo (FC-13), junto à Divisão de Turismo da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;

III – Suzana Silva de Lima, matrícula nº 15896-8, Chefe de Unidade Administrativa (FC-14), junto à Sala do Empreendedor da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;

IV – Adenir Moises Valiatti, matrícula nº 15039-8, Chefe de Unidade de Fiscalização (FC-14), junto à Sala do Empreendedor da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;

V – Fernando Miguel Lazaro Junior, matrícula nº 27450-0, Chefe de Unidade de Fiscalização de Posturas das Atividades Econômicas (FC-14), junto à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo; e

VI – Flavia de Jesus Andrade, matrícula nº 15483-0, Chefe da Divisão de Promoção da Economia Criativa e Solidária (FC-10), junto à Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º Atribuir a empregada pública Flavia de Jesus Andrade, matrícula nº 15483-0, o exercício da função de confiança de Chefe da Divisão de Qualificação Profissional (FC-10), junto à Subsecretaria do Trabalho e da Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em caráter cumulativo, sem a acumulação de remuneração desta função de confiança.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27 de fevereiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 16468/2025 ("RAP")



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.920, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e de acordo com o requerido através do protocolo servidor nº 16037/2025, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, à empregada pública Juliana Catarina Orizo, matrícula nº 24009-5, Agente de combate às endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 37 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 16037/2025 (“CAP”).



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 003/2025 Processo DAAE nº 0359 de 30/01/2025

Objeto: Registro de preços para retirada e instalação de bomba submersa até 385 CV nos poços tubulares profundos do DAAE.

Abertura das Propostas: às 09h30min do dia 20 de Março de 2025.

Data e horário de início da sessão de disputa: às 09h35min do dia 20 de Março de 2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://araraquaradaae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/

O Edital poderá ser retirado na íntegra através dos sites:

. <https://www.gov.br/pncp/pt-br;>

. www.daaeararaquara.com.br – link: Painel de Licitações.

Araraquara (SP), 25 de Fevereiro de 2025.

Wilian Thomaz Marega
Superintendente



ENCERRAMENTO

EDITAL DE REMOÇÃO DAAE Nº 03/2025

O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (SP), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Presidente da Comissão Organizadora de Processo Seletivo para Remoção de Servidores, instituída pela Portaria DAAE nº 6.049 de 20 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo de Remoção DAAE 03/2025, com finalidade de remoção de servidor com emprego de **ENGENHEIRO CIVIL** para vaga existente na **DIVISÃO DE ENGENHARIA** e **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** para vaga existente na **DIVISÃO DE ENGENHARIA**, encerrou-se em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), por não ter havido inscrições para o processo durante o período de 21/02/2025 a 25/02/2025.

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025.

GISELE FERNANDA SGARBI MELLO
PRESIDENTE COMISSÃO ORGANIZADORA
DAAE ARARAQUARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 048 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº 047 de 24 de Fevereiro de 2025, que nomeou o (a) candidato (a) MATHEUS DE LUCINIO ABIB portador(a) do RG nº 25572522X, para o cargo público efetivo de MÉDICO GENERALISTA Ref. 110 da Tabela I do Anexo I-C nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, e da Lei Nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, em virtude de aprovação no CONCURSO PÚBLICO regido pelo Edital nº 002/2024, conforme artigo nº 70 da Lei Municipal nº1939 de 21 de novembro de 1972, por ter o candidato nomeado declinado expressamente da nomeação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA, 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2025. (dois mil e vinte e cinco).

DR. ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 049 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) candidato(a) MAURICIO DUTRA, portador(a) do RG nº 539547736, para o cargo público efetivo de MÉDICO GENERALISTA Referência: 110 da Tabela I do Anexo I-C, nos termos da Lei Complementar nº 937 de 22 de dezembro de 2020, em virtude de aprovação no CONCURSO PÚBLICO regido pelo Edital nº 002/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA, 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

DR. ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Limpeza de Terreno N° 142
De 26 de Fevereiro de 2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
06.102.011.00	JOÃO PERIANI	072
06.099.020.00	JOSÉ CARLOS GAUDENCIO	073
09.122.013.00	LUIZ SABINO DA SILVA E AMARO SABINO DA SILVA	075
09.122.006.00	MARIA ERMILKA DA SILVA	074
06.468.005.00	MARIZA SOUZA DOS SANTOS	071
22.458.001.00	NR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	076

*ICR

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Editais de Notificação de Limpeza de Calçada N. 143
De 26 de Fevereiro de 2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
06.252.010.00	CAP BRICIO C NOGUEIRA	040
06.287.001.00	ESPÓLIO DE MARIA AMELIA DO AMARAL FARIA	038
09.122.006.00	MARIA ERMILKA DA SILVA	039

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ICR*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Multa por Não Construção ou
Má Conservação de Calçada e Mureta Nº 144
De 26 de Fevereiro de 2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA E MURETA** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
06.137.019.00	ANTONIO MAURO NICOLETTO	038
06.252.010.00	CAP BRICIO C NOGUEIRA	040
06.283.032.00	LUCINEIA DA SILVA	039

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ICR*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos

Edital de Intimação de Limpeza de Terreno nº 145 de 27/02/2025

Limpeza de terrenos situados dentro do perímetro urbano do Município.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e nos Termos dos artigos 148 e 149, Capítulo X, da Lei Complementar nº. 18 de 22 de Dezembro de 1997, Lei Complementar nº 902 de 04 de abril de 2019 e alterações vigentes.

FAZ SABER aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis localizados na sede do município, abaixo relacionados, em virtude da não localização dos mesmos através dos endereços constantes no Cadastro Municipal, que ficam **INTIMADOS**, por meio deste, a conservarem em perfeito estado de asseio seus terrenos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade, tendo para tal o prazo de **10 (DEZ)** dias a contar dessa publicação. Findo o referido prazo sem que ocorra a realização dos serviços, a Prefeitura, através de seu Departamento Competente, aplicará multa correspondente a **10% ou 15% (UM) UFM (Unidade Fiscal Municipal) POR METRO QUADRADO**, acrescida progressivamente de **100% (cem por cento)** nos casos de reincidência, de acordo com Art. 152 I, II e III, artigo 153 §1 E §2, da referida lei.

Nº INTIMAÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
48665/2025	NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ANA CAROLINA MENDES RANGEL)	23.157.020.00	AV JOSE BENEVENUTO FORTES Nº 785 LOTE 471 QUADRA 19 LAURA MOLINA (PQ RES) ARARAQUARA SP CEP 14806-358	JOSÉ BENEVENUTO FORTES Nº 785 JARDIM ROBERTO SELMI DEI CEP 14806-358 ARARAQUARA SP
48793/2025	ODETE RODRIGUES DE LIMA E OUTROS	20.034.004.00	R MAHIBA BARÇA Nº 0 LOTE 004 QUADRA 033 UNIVERSAL (JD) ARARAQUARA SP CEP 14801-719	RUA JOAO GURGEL Nº 1256 CARMO CEP 14800-180 ARARAQUARA SP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA

Chefe de Divisão de Fiscalização de Serviços Públicos

*LFG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos

Edital de Intimação de Limpeza de Passeios Públicos nº 146 de
27/02/2025

Limpeza de passeios públicos situados dentro do perímetro urbano do Município.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, e nos Termos do artigo 6, Capítulo II, da Lei Complementar nº. 18 de 22 de Dezembro de 1997, e alterações vigentes.

FAZ SABER aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título de imóveis localizados na sede do município, abaixo relacionados, em virtude da não localização dos mesmos através dos endereços constantes no Cadastro Municipal, que ficam INTIMADOS, por meio deste, a conservarem em perfeito estado de asseio seus passeios públicos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo a vizinhança e à coletividade, tendo para tal o prazo de **10 (DEZ) dias** a contar dessa publicação. Findo o referido prazo sem que ocorra a realização dos serviços, a Prefeitura, através de seu Departamento Competente, aplicará multa correspondente a **01 (UMA) UFM (Unidade Fiscal Municipal)** POR METRO LINEAR da testada do imóvel.

Nº INTIMAÇÃO	PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO
48295/2025	RENATO GONÇALVES DE ALMEIDA	23.317.017.00	AV EUGENIO ALBIERO Nº 435 LOTE 17 QUADRA E VISTAS DO HORTO (RESIDENCIAL) ARARAQUARA SP CEP 14806-	ALICE VENTURA Nº 177 TONY (JUSTINÓPOLIS) CEP 33930-590 RIBEIRÃO DAS NEVES MG
48794/2025	ODETE RODRIGUES DE LIMA E OUTROS	20.034.004.00	R MAHIBA BARÇA Nº 0 LOTE 004 QUADRA 033 UNIVERSAL (JD) ARARAQUARA SP CEP 14801- 719	RUA JOAO GURGEL Nº 1256 CARMO CEP 14800-180 ARARAQUARA SP

TATIANE FINI DE OLIVEIRA

Chefe de Divisão de Fiscalização de Serviços Públicos

*LFG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.864, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os cargos e lotações funcionais dos servidores municipais abaixo elencados, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, mantidos os direitos e benefícios decorrentes de suas designações originárias:

I – Marcos Teixeira dos Santos, matrícula nº 28573-0, Assessor de Gabinete (DAS-4), de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Renilda de Oliveira Melo Freire, matrícula nº 28619-2, Assessora de Gabinete (DAS-4), de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Comunicação;

III – Rogério Henrique Aragoni, matrícula nº 28618-4, Assessor de Gabinete (DAS-4), de provimento em comissão, junto ao Posto de Atendimento da Vila Xavier da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.893, DE 19 FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, de acordo com o requerido através do protocolo servidor nº 1594/2025, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 28.639, de 10 de abril de 2023, que concedeu licença não remunerada, à empregada pública Brenda Nunes Ferreira, matrícula nº 19876-5, Professora I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 1594/2025(“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.894, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, de acordo com o requerido através do protocolo servidor nº 2587/2025, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 28.529, de 28 de fevereiro de 2023, que concedeu licença não remunerada, à empregada pública Elis Cristiane de Freitas Branco, matrícula nº 11871-0, Professora II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 2587/2025(“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.895, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, de acordo com o requerido através do protocolo servidor nº 2589/2025, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 29.219, de 19 de fevereiro de 2024, que concedeu licença não remunerada, à empregada pública Carla Fernanda dos Santos, matrícula nº 15142-4, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 2589/2025(“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.896, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, de acordo com o requerido através do protocolo servidor nº 9072/2025, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 27.743, de 10 de janeiro de 2022, que concedeu licença não remunerada, ao empregado público Daniel Alberto Gomes, matrícula nº 10037-4, Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 9072/2025(“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.897, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, considerando as solicitações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme processos administrativos nº 11871/2025 e 11875/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) funcionários(as) públicos(as) municipais, abaixo elencados, para o exercício da função atividade Enfermeiro(a) da Estratégia de Saúde da Família (ESF), a contar de 5 de fevereiro de 2025:

Inc.	Nome	Matrícula
I	Leiva Vitorelle da Silva	9916-3
II	Fabiana Pereira da Silva Lanza	16726-6

Art. 2º Designar os(as) funcionários(as) públicos(as) municipais, abaixo elencados, para o exercício da função atividade Enfermeiro(a) da Estratégia de Saúde da Família (ESF), a contar de 10 de fevereiro de 2025:

Inc.	Nome	Matrícula
I	Fabiana Cristina Mendonça de Souza	15014-2
II	Paulo Gustavo Souza	25256-5

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processos Administrativos nº 11871/2025 e 11875/2025(“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.898, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 1904/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a empregada pública Nilce Helena Tacão, matrícula nº 15.121-1, na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Saúde, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado por meio da Portaria nº 29.697, de 10 de dezembro de 2024, Processo Administrativo nº 1876/2025 em substituição à empregada pública representante da Secretaria Municipal de Saúde Clemilde Pacheco dos Santos, matrícula nº 10545-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo Administrativo: 1904/2025 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.899, DE 20 DE FEVEREIRO 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 1909/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a empregada pública Marcia Aline Bonifácio Bueno, matrícula nº 12.246-7, na qualidade de representante da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado por meio da Portaria nº 29.690, de 4 de dezembro de 2024, Processo Administrativo nº 1891/2025, em substituição ao Senhor André Luiz Bettoni, matrícula nº 24871-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo administrativo nº 1909/2025 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.900, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.374, de 28 de abril de 2017, que a regulamenta, em especial a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do art. 11 do Decreto nº 11.374, de 28 de abril de 2017 e inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2014, órgão colegiado com a finalidade de monitorar e avaliar a parceria celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, cujo planos de trabalhos são financiados com recurso do Fundo Municipal do Idoso de Araraquara:

- I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
- II – Fernanda Cordeiro Modolo;
- III – Juliana Aparecida do Amaral Guesada;
- IV – Luiz Henrique Concertino; e
- V – Shirley Ap. Leonel de Arruda.

Art. 2º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 29.377, de 22 de maio de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo administrativo nº 14293/2025 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.901, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.374, de 28 de abril de 2017, que a regulamenta, em especial a necessidade de constituição de Comissão de Seleção dos projetos referentes as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Seleção, nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 11 do Decreto nº 11.374, de 28 de abril de 2017 e inciso X do art. 2º, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2014, órgão colegiado destinado a processar e julgar os Planos de Trabalhos financiados pelo Fundo Municipal do Idoso de Araraquara:

- I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
- II – Fernanda Cordeiro Modolo;
- III – Juliana Aparecida do Amaral Guesada;
- IV – Luiza Aparecida Zanini; e
- V – Shirley Ap. Leonel de Arruda.

Art. 2º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 29.376, de 22 de maio de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo administrativo nº 14286/2025 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 29.902, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “d” do inciso II do “caput” do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando a solicitação formulada pela Subsecretaria de Relações Intergovernamentais, da Secretaria Municipal de Governo, por meio do processo administrativo nº 14383/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a empregada pública Mariclea Martini da Silva, matrícula nº 28447-5, Contadora, devidamente habilitada no C.R.C. sob nº SP-206076/O-5, e a empregada pública Luciene Maria Braga, Matrícula nº 4648-5, Subsecretária de Gestão Cultural, para, respectivamente, exercerem as funções de Gestora e Responsável Técnica de Convênios a serem firmados com a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, em objetos específicos de Projetos e Eventos Culturais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo Administrativo: 14383/2025 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.903, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando a solicitação contida no processo administrativo nº 8041/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a providenciar as dispensas dos servidores abaixo especificados, em razão de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS			
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			
SEQ	MATRÍCULA	NOME	ULTIMO DIA TRABALHADO
001	5096-2	ADELIA HELENA MESSI GASPARELLO	03/02/2025
002	122-8	AIRTON CESAR SARTORI	03/02/2025
003	17849-7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA	03/02/2025
004	4779-1	AUREA APARECIDA GIBELLI	03/02/2025
005	7882-4	CHRISTIANNE ROZZABONI MACHIONI	03/02/2025
006	2913-0	CLAUDINEIA A. INGINO DOS SANTOS	03/02/2025
007	8518-9	CRISTINA HELENA FERREIRA BARRETTO	03/02/2025
008	3673-0	EDNA SHISUE SIMABUKULO SAKIMA	03/02/2025
009	3619-6	EDUARDO LUIS YANO	03/02/2025
010	12458-3	EDUARDO LUIS YANO	03/02/2025
011	4416-4	ELZA DE ASSIS MATES	03/02/2025
012	3413-4	HELIO MARQUES MALAVOLTA	03/02/2025
013	11113-9	HELIO MARQUES MALAVOLTA	03/02/2025
014	10521-0	JANE CRISTINA ANDRADE	03/02/2025
015	5112-8	JOSELI CASSIA MIELLI	03/02/2025
016	1208-4	LUCIA REGINA ORTIZ LIMA	03/02/2025
017	10644-5	LUCIMARA MARTINES CARRENHO LEITE	03/02/2025
018	8382-8	LUZIA DE FATIMA RODRIGUES	03/02/2025
019	3962-4	MARCIA EDVIRGES LUIZ MAIA	03/02/2025
020	7626-0	MARCIA VERONEZE POLETTO	03/02/2025
021	7531-0	MARCO ANTONIO DA SILVA	03/02/2025
022	5871-8	MARCOS MINORU OHATA	03/02/2025
023	19469-7	MARIA CRISTINA GRECCO CHIBANA	03/02/2025
024	1225-4	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA TORRES	03/02/2025
025	5840-8	MARIA REGINA FRANCISCHINI	03/02/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

026	8018-7	MARIA SILVIA TESCARI NOBREGA DA SILVA	03/02/2025
027	7829-8	MARILDA BERTIPAGLIA DE MENDONCA	03/02/2025
028	6359-2	MARILENA ROSSATO CELESTE FUZARI	03/02/2025
029	12887-2	MARINA ELIZABETE COSTA CROZERA	03/02/2025
030	4039-8	MARLY QUITERIO	03/02/2025
031	3813-0	NEWTON CILONI	03/02/2025
032	7054-8	REGINA CELIA RODRIGUES	03/02/2025
033	5971-4	REGINA MARIA GIRARDI DE OLIVEIRA VIANNA	03/02/2025
034	1774-4	RONALDO DOMINGOS TULIO	03/02/2025
035	4436-9	ROSELI PERPETUA MARASSI	03/02/2025
036	4776-7	ROSY MIRYAM DO PRADO	03/02/2025
037	7647-3	SANDRA MARIA PEREIRA	03/02/2025
038	1168-1	SERGIO AMORIM SILVA	03/02/2025
039	4176-9	SIDNEY REQUEJO	03/02/2025
040	4313-3	VANILDA MOLAZ ROMERO	03/02/2025
041	9295-9	VERA LUCIA LUCAS DURAN	03/02/2025
042	8488-3	VINICIO ROSA INACIO	03/02/2025
043	6901-9	WAGNER PASQUALIN	03/02/2025

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 28.811, de 5 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 8041/2025 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.904, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008, e considerando a Portaria nº 29.880, de 14 de fevereiro de 2025, processo administrativo nº 13493/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o empregado público Edson Rogério Petroni, matrícula nº 16861-0, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, pelo prazo de 2 (dois) anos, à Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 20 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.905, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 8.934 de 6 de abril de 2017 e alínea “c” do inciso III do art. 21 da Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir a empregada pública Cristiane Aparecida Pereira, matrícula nº 11939-3, a função de Secretária Executiva da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.934, de 6 de abril de 2017.

Art. 2º Pelas atividades exercidas como Secretária Executiva da Comissão de Ética Pública, a empregada pública não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 29.854, de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.906, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.374, de 28 de abril de 2017, que a regulamenta, em especial a necessidade de constituição de Comissão de Seleção dos projetos referentes as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Seleção, nos termos do inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017 e inciso X do art. 2º, Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2014, órgão colegiado destinado a processar e julgar os Planos de Trabalhos, financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
- II – Fernanda Cordeiro Modolo;
- III – Fernando Berwerth Pachiega;
- IV – Juliana Aparecida do Amaral Guesada; e
- V – Patrícia Rebeca Nigro Rivera.

Art. 2º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 29.553, de 27 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo administrativo nº 14880/2025 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.907, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.374, de 28 de abril de 2017, que a regulamenta, em especial a necessidade de constituição de Comissão de Seleção dos projetos referentes as parcerias com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do art. 11 do Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017 e inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2014, órgão colegiado com a finalidade de monitorar e avaliar a parceria celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, cujo planos de trabalhos serão financiados com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Cleia Cristina Resende Tscherne;
- II – Fernanda Cordeiro Modolo;
- III – Fernando Berwerth Pachiega;
- IV – Juliana Aparecida do Amaral Guesada; e
- V – Patrícia Rebeca Nigro Rivera.

Art. 2º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 29.554, de 27 de agosto de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo administrativo nº 14879/2025 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.908, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, de acordo com o requerido por meio do protocolo servidor nº 351/2025, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, à empregada pública Juliana Pinheiro de Albuquerque, matrícula nº 22698-0, Professora I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 45 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 21 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 351/2025(“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.911, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, de acordo com o requerido por meio do protocolo servidor nº 006/2025, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, à empregada pública Gabriela da Rocha Tinta, matrícula nº 15316-8, Professora I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 45 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 006/2025(“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.912, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

R E S O L V E:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, de acordo com o requerido através do protocolo servidor nº 3164/2025, devidamente deferido pelo Secretário Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 29.708, de 13 de dezembro de 2024, que concedeu licença não remunerada, à empregada pública Suzana Lúcia de Sousa dos Santos, matrícula nº 22644-0, Professora I, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 3164/2025(“CAP”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO Nº 5075/2025

Objeto: COPO DESCARTAVEL POLIPROPILENO DE 200 ML E 50 ML Orgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara. Mais informações: <http://www.araraquara.sp.gov.br/portal-transparencia-saude/portal-transparencia-saude>, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, ou pelo e-mail: pregoeirowtedesco@araraquara.sp.gov.br. SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SAÚDE – 3º Andar Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – CEP 14801-901 –

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

6 de março de 2025, a partir das 9:00 hs

Araraquara, 26 de fevereiro de 2025

WAGNER S TEDESCO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua: Expedicionários do Brasil, 3098, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior admissão.

MÉDICO GENERALISTA – Concurso Público nº 002/2024

CLAS.	INSC.	NOME
5º	548002648	MAURICIO DUTRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Saúde, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

DR. ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde